

- anular o Regulamento de Execução (UE) 2022/1529, de 14 de setembro de 2022 ⁽¹⁾ na medida em que mantém o nome do recorrente no n.º 719 do anexo I desse regulamento;
- condenar o Conselho no pagamento de 100 000 euros, a título provisório, pelos danos não patrimoniais sofridos pelo recorrente, e
- condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito à tutela jurisdicional efetiva e do dever de fundamentação.
2. Segundo fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade e dos direitos fundamentais.
4. Quarto fundamento, relativo à violação dos princípios da segurança jurídica e da igualdade de tratamento.
5. Quinto fundamento, relativo à violação do direito a ser ouvido.

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2022/1530 do Conselho, de 14 de setembro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 239, p. 149).

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/1529 do Conselho, de 14 de setembro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 239, p. 1).

Recurso interposto em 25 de novembro de 2022 — Falqui/Parlamento

(Processo T-735/22)

(2023/C 24/94)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Enrico Falqui (Florença, Itália) (representantes: F. Sorrentino e A. Sandulli, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a nota D310275, de 26 de setembro de 2022 do Chefe da Unidade «Remunerações e Direitos Sociais dos Deputados — II» da Direção-Geral de Finanças — Direção dos Direitos Financeiros e Sociais dos deputados,
- anular a nota n.º D307559, de 4 de julho de 2022, do Chefe da Unidade «Remunerações e Direitos Sociais dos Deputados — II» da Direção-Geral de Finanças — Direção dos Direitos Financeiros e Sociais dos deputados,
- adotar quaisquer medidas necessárias à proteção dos direitos do recorrente,
- condenar o Parlamento Europeu no pagamento dos montantes indevidamente retidos na pendência do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento relativo à violação da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 19 de maio e 9 de julho de 2008, que define as «[M]edidas de aplicação do Estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu».

- Alega-se, a este respeito, que, na aceção do artigo 75.º, n.º 2, da Decisão de 19 de maio e 9 de julho de 2008, que define as «[M]edidas de aplicação do Estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu», «são integralmente mantidos» os direitos à pensão de aposentação adquiridos até à data de entrada em vigor do Estatuto, devendo a remissão para a legislação nacional estabelecida pela denominada regulamentação DSD [Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu] ser considerada como uma remissão direta (para a legislação em vigor nessa época), na medida em que o direito à pensão adquirido pelos ex-parlamentares europeus anteriormente à entrada em vigor do Estatuto não poderia ser alterado por regulamentações posteriores.
2. Segundo fundamento relativo à aplicação ilegal, pelo Parlamento Europeu, de uma legislação nacional incompatível com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico da União e, em particular, com o princípio da proteção da confiança legítima. Violação do princípio do primado do direito da União.
- Alega-se, a este respeito, que o Parlamento Europeu, ao aplicar automaticamente aos ex-parlamentares eleitos em Itália em data anterior à entrada em vigor do Estatuto qualquer nova determinação da pensão de aposentação aprovada *ex-post* pela Camera dei deputati (Câmara dos Deputados) italiana, expõe esses parlamentares a uma situação de persistente incerteza quanto ao tratamento das suas pensões, incompatível com os princípios fundamentais do direito da União e, em particular, com os princípios da proporcionalidade e de proteção da confiança legítima.

Recurso interposto em 25 de novembro de 2022 — Campofrio Food Group/EUIPO — Cerioti Holding (SNACK MI)

(Processo T-736/22)

(2023/C 24/95)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Campofrio Food Group, SA (Madrid, Espanha) (representantes: J. Erdozain López e M. Del Río Aragón, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Cerioti Holding SA (Luxemburgo, Luxemburgo)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de marca figurativa da União Europeia SNACK MI — Pedido de registo n.º 18 201 028

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 10 de agosto de 2022 no processo R 59/2022-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a Cerioti Holding SA, caso venha a intervir no presente processo, nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - Violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-